

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**Cláusulas Econômicas 2024/2025**

Pelo presente instrumento de **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL PÚBLICO E PRIVADO DE CAÇADOR E REGIÃO**, CNPJ 03.078.294/0001-62 entidade classista de primeiro grau, representada por sua presidente Sra. Elenara Maria Garcia Maciel, com base territorial nos municípios de Arroio Trinta, Brunópolis, Caçador, Curitibaanos, Calmon, Timbó Grande, Fraiburgo, Frei Rogério, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Videira, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Rio das Antas, Pinheiro Preto, Tangará, Monte Carlo, Salto Veloso, Brunópolis e Ponte Alta do Norte, no que se refere aos trabalhadores da rede privada e de outro lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO DO MEIO OESTE CATARINENSE**, CNPJ 01.581.056/0001-40, entidade classista patronal de primeiro grau, representada por sua Presidente, Ir. Elizabeth de Fátima Lima, com fundamento no art. 611-A da CLT, estabelecem e firmam o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025**, com registro na unidade do MTE sob o número SC001420/2023, que será regida para todos os fins de Direito, pelas cláusulas e condições seguintes:

**01. SALÁRIO NORMATIVO:** Aos empregados, integrantes da categoria profissional, que desempenham jornada de 44 horas semanais, fica instituído, a partir de 1º de abril de 2024, o salário normativo de R\$ 1.844,40 (mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) mensais.

**02. CORREÇÃO SALARIAL:** A partir de 1º de abril de 2024, os salários dos profissionais da categoria serão reajustados em 3,4% (três vírgula quatro por cento), correspondendo ao índice inflacionário do período de 1º de abril de 2023 a 31 de março de 2024, aplicados sobre os salários já reajustados na mesma data-base do ano anterior.

**Parágrafo Primeiro:** Considerando a decisão provisória do STF, na ADI 7.222/DF, que estabeleceu duas situações fáticas e jurídicas diversas (celetistas – em geral – e prestadores de serviços privados filantrópicos ou com atendimento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) pelo SUS), fica estipulado os seguintes reajuste aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiros:

a) Para os hospitais privados (não filantrópicos), o reajuste de 3,4% será aplicado apenas sobre o valor salarial de 1º de abril de 2023. A diferença do Piso Nacional de Enfermagem (Lei 14.434/22) poderá constar na folha salarial em rubrica destacada, conforme determinado pelo STF na decisão da ADI 7222/DF.

b) Para os hospitais filantrópicos ou que atendam, no mínimo, 60% dos pacientes pelo SUS, o reajuste de 3,4% será aplicado apenas sobre o valor salarial de 1º de abril de 2023. O referido reajuste não incidirá sobre o valor mensalmente pago pela União Federal e pelos Gestores do SUS como "complemento dos pisos nacionais dos profissionais de enfermagem", que continuarão sendo repassados pelo hospital em rubrica destacada, conforme determinado pelo STF na decisão da ADI 7222/DF.

**Parágrafo Segundo:** Para os valores definidos na cláusula 02 e seu parágrafo primeiro, deverão ser compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente concedidos durante o período de abril de 2023 até março de 2024, incluindo a diferença do Piso Salarial de Enfermagem, nos moldes definidos pela Lei 14.434/2022 e/ou pela decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADI 7222/DF.

*E. Maciel*

*E. Lima*

**03. CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO TRABALHO SINDICAL:** Conforme decisão em Assembleia Geral, respeitada as disposições aplicáveis em relação aos não sindicalizados, quanto à autorização de desconto e direito de oposição dos trabalhadores, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente à R\$ 20 (vinte reais) da folha de pagamento do/a trabalhador/a dos meses de agosto e novembro de 2024, o referido desconto é a título de contribuição para manutenção do trabalho sindical.

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde e Seguridade Social Público e Privado de Caçador e região, até o dia 10 de cada mês subsequente aos descontos, por meio de depósito bancário, na Caixa Econômica Federal, Agência 0571, conta corrente n.2289-6, Op. 00 ou pix 03.078.294/0001-62.

**Parágrafo Segundo:** As empresas comunicarão os empregados, através do quadro de avisos, com antecedência mínima de 30 dias do referido prazo para desconto, que os empregados que se opuserem, manifestem sua vontade ao setor responsável, para que este se abstenha de efetuar o desconto.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado não sindicalizado poderá manifestar sua oposição perante o empregador, por meio de apresentação de carta de próprio punho, no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem o fechamento da folha de pagamento no mês do referido desconto, sendo que após esse prazo as cartas de oposição serão remetidas ao Sindicato dos Trabalhadores para registro e conhecimento, assim como relação de funcionários, funções e valores descontados.

**Parágrafo Quarto** - Servirão os empregadores de meros agentes repassadores das informações, não podendo interferir nas relações sindicais laborais em relação aos valores a serem descontados, sendo de responsabilidade do Sindicato Laboral, estimular os trabalhadores quanto a importância do desconto para a valorização do trabalho do sindicato e a manutenção do sistema sindical.

**04. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – FEHOESC:** As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em quatro parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2024, 10/maio/2024, 12/julho/2024 e 10/setembro/2024 sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral realizada em 04/04/2024, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC.

<b>Enquadramento da Empresa</b>	<b>Valor das parcelas</b>
De 1 a 05 funcionários .....	04 parcelas de R\$ 172,56
De 06 a 10 funcionários .....	04 parcelas de R\$ 345,19
De 11 a 30 funcionários .....	04 parcelas de R\$ 517,82
De 31 a 50 funcionários .....	04 parcelas de R\$ 690,42
De 51 a 100 funcionários .....	04 parcelas de R\$ 1.035,62
De 101 a 200 funcionários .....	04 parcelas de R\$ 1.726,10
Acima de 200 funcionários .....	04 parcelas de R\$ 3.451,98

**05.CONDIÇÕES PREVISTA NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** Os trabalhadores permanecem com todas as demais condições previstas no instrumento Coletivo de Trabalho, registrado no MTE sob número SC001420/2023.



**06. ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os empregadores e empregados das categorias econômicas e profissionais.

**07.VIGÊNCIA:** As partes estabelecem a vigência de um ano a contar do dia 01/04/2024.

Caçador, 24 de abril de 2024.



**Elenara Maria Garcia Maciel**

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Caçador e região



**Elizabeth de Fátima Lima**

Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Meio Oeste de Santa Catarina.